



TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL VIA E-MAIL

CONVITE Nº 008/2009

Confirmamos o recebimento via endereço eletrônico (*e-mail*), na data abaixo, de cópia integral do convite acima indicado, processo nº 001-000.842/2009, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT/DWG para a CLDF**, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Convite, cujos envelopes de proposta de preços e habilitação serão recebidos pela Comissão no dia **22 de setembro de 2009**, às **10 horas**, na Sala A03-B, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: A falta do preenchimento e remessa deste Termo de Recebimento para o fax (61) 3348.8651 ou para o e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 008/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.842/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

PROCESSO Nº : 001-000.842/2009
TIPO : Menor Preço Global
INTERESSADO : Divisão de Serviços Gerais
DATA : 22 / 09 / 2009
HORÁRIO : 10 horas
LOCAL : Sala A03/B do Ed. Sede da CLDF

CONVITE Nº 008/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal designada pelos Atos do Presidente nº 960/2007, 28/2009, 52/2009, 206/2009 e 285/2009, publicados nos DCL de 01/10/07, 12/01/09, 06/02/09, 26/03/09 e 06/05/09, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, horário e local indicados no preâmbulo, reunir-se-á em sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT/DWG para a CLDF, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste Convite. O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, que poderão ser obtidos pela internet, no seguinte endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. Poderão, ainda, ser adquiridos, das 9h às 12h e das 14:30h às 17h, na Secretaria da CPL/CLDF, localizada na Sala A-03 do Ed. Sede da CLDF até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a sessão de abertura. As empresas de posse do Ato Convocatório se obrigam a acompanhar possíveis alterações no endereço eletrônico acima indicado. Maiores informações pelo telefone (61) 3348.8650, pelo fax (61) 3348.8651 ou na Secretaria da CPL/CLDF no endereço acima indicado.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT/DWG para a CLDF***, conforme detalhamento e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, que constitui parte integrante deste Ato Convocatório.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

2.1. Somente poderão participar deste certame empresas convidadas e quaisquer interessadas especializadas no ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as condições deste Edital e seus Anexos.

2.2. Estarão impedidas de participar deste convite:

2.2.1. - Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2. - Pessoa jurídica em regime de concordata, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial;

2.2.3. - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso perante o Distrito Federal;

2.2.4. - As pessoas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como servidor ou dirigente da CLDF.

2.3. A apresentação da proposta pressupõe aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste convite;



CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** O representante legal da licitante, quando solicitado pela Comissão de Licitação, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;
- 3.2.** A não-apresentação destes documentos ou a sua incorreção impedirá o representante de apresentar ou desistir de interpor recursos na forma prevista no final do inciso III, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

CAPÍTULO IV – DAS PROPOSTAS

- 4.1.** A proposta deverá ser entregue à Comissão de Licitação impressa, preferencialmente em duas vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, acompanhada da documentação relacionada abaixo, em envelope fechado, sobrescrito com razão social do licitante, o número do convite e a expressão: "Proposta", elaborada com clareza, apresentada em papel timbrado da empresa, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa ou por pessoa com poderes para tanto.
- 4.2.** Não será aceita remessa por via postal.
- 4.3.** Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas quaisquer emendas ou substituições da documentação ou das propostas apresentadas.
- 4.4.** A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados no preâmbulo, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.
- 4.5.** As propostas serão dirigidas ao Presidente da Comissão e deverão conter, sob pena de desclassificação, os seguintes requisitos e documentos:
- 4.5.1.** - Descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços cotados de maneira a demonstrar que atende a todas as especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital;
 - 4.5.2.** - Número desta licitação, a razão social e nome fantasia da licitante, endereço, CEP, telefone, fax, CNPJ/MF, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;
 - 4.5.3.** - Nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela elaboração da proposta;
 - 4.5.4.** - Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da entrega do envelope;
 - 4.5.5.** - Prazo para execução dos serviços, em conforme com o estipulado no Anexo I deste Convite;
 - 4.5.6.** - Preço unitário e total dos serviços, conforme Anexo I deste Convite, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.
 - 4.5.7.** - Contrato social ou documento equivalente que comprove objeto social compatível com o objeto desta licitação;
 - 4.5.8.** - Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social - INSS, em plena validade, expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social, em conformidade com o art. 195 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.212/91;
 - 4.5.9.** - Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme a Lei nº 8.036, de 11/05/90;
 - 4.5.10.** - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativamente à atividade em que a licitante contrata ou concorre, expedida pela Secretaria de Fazenda da sede da empresa, em plena validade;
 - 4.5.11.** - Certidão de Regularidade, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, para a empresa optante pelo SICAF com sede ou domicílio fora do Distrito Federal e, ainda, as exigências deste item não substituíveis pelo cadastramento no SICAF.



- 4.5.12.** - Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços solicitados;
- 4.6** - A licitante deverá incluir no seu envelope as seguintes declarações:
- 4.6.1.** - Declaração expressa de que a licitante aceita todas as exigências deste edital e que os preços propostos incluem todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 4.6.2.** - Declaração, sob as penalidades legais, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que se compromete a informar a ocorrência de fatos posteriores, devidamente assinada e datada;
- 4.6.3.** - Declaração de que a licitante não possui menores de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Lei nº 9.854/99).
- 4.7.** Os documentos apresentados deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial e todos com o mesmo CNPJ, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 4.8.** Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples. Estas deverão ser acompanhadas do respectivo original, perfeitamente legível, para cotejo por servidor ou membro da Comissão de Licitação, até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião de abertura previsto nesta carta-convite, para efeito de conferência para autenticação.
- 4.9.** A documentação apresentada deverá estar em plena validade na data de abertura da licitação e as certidões que não tiverem este prazo expresso deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição.
- 4.10.** As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substituirão os documentos relacionados nos subitens 4.5.7, 4.5.8, 4.5.9 e 4.5.10 para fins de habilitação de empresa licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:
- 4.10.1.** - se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
- 4.10.2.** - se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.
- 4.11.** Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.
- 4.12.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.
- 4.13.** É vedada após o recebimento dos envelopes a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente dos mesmos.
- 4.14.** Às microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para tanto, deverão apresentar, além da proposta de preços e documentação na forma exigida neste capítulo, uma Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo III;



4.14.1. - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, contudo, deverá a licitante apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.14.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

a) considera-se que o proponente é declarado vencedor no momento posterior ao julgamento das propostas, ou seja, na divulgação do resultado de julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal previsto neste subitem para a abertura da fase recursal.

b) a prorrogação do prazo prevista neste subitem será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

c) a não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.14.3. - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

b) o disposto neste dispositivo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.14.4. - A preferência de que trata este subitem será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, devendo para tanto a proposta ser classificada como vencedora do certame;

b) não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste inciso, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) o prazo para apresentação de nova proposta deverá ser de no máximo de 02 (dias) úteis, sob pena de preclusão.

e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) o disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.15. Todos os documentos e as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, podendo a reunião ser suspensa a fim de que a Comissão de Licitação tenha melhores condições de analisar as propostas de preços.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O julgamento das propostas será iniciado com a abertura do envelope e será realizado à vista do exame dos requisitos e documentos apresentados, abrindo-se vista às licitantes a fim de que juntamente com a Comissão rubrique-os.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 008/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.842/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

- 5.2.** Não será considerada documentação que contrarie os requisitos expressos nesta carta-convite e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 5.3.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.4.** A Comissão, após a abertura dos envelopes, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os requisitos e documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação ou mandará publicá-lo no Diário Oficial do DF.
- 5.5.** No caso de empate entre 02 (dois) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 5.6.** O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada para a abertura das propostas de preço não impedirá que ela se realize.
- 5.7.** Verificando-se divergência entre o preço unitário e o total de cada item ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;
- 5.8.** Do resultado do julgamento caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação na imprensa oficial.
- 5.9.** A deliberação da Comissão ficará sujeita à adjudicação e homologação do Ordenador de Despesa da CLDF.
- 5.10.** A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

CAPÍTULO VI – DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 6.1.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.1.1.** - Forem baseadas nas ofertas das demais licitantes;
 - 6.1.2.** - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
 - 6.1.3.** - Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;
 - 6.1.4.** - Contenham ressalvas, observações ou opções de cotação para o mesmo item;
 - 6.1.5.** - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - 6.1.6.** - Contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, assim entendidos:
 - a)** considerar-se-á preço inexequível as propostas cujos valores sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado;
 - b)** considerar-se-á preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao maior valor pesquisado;
- 6.2.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3.** Cópia da Ata de Julgamento será afixada no Quadro de Avisos da CPL/CLDF, localizado no corredor em frente à Sala A03-B, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF.
- 6.4.** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

- 7.1.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração a licitante que não o tiver feito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.
- 7.3.** Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante na forma deste Edital.
- 7.4.** Os pedidos de esclarecimento referente ao presente convite deverão ser dirigidos por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para recebimento das propostas, devendo ser protocolado e entregue na Secretaria da CPL/CLDF.
- 7.5.** Os recursos interpostos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, devendo ser datilografados ou impressos e entregues contra recibo na secretaria da CPL/CLDF, e conter obrigatoriamente, o nome da licitante, o nome por extenso, cargo e assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.
- 7.6.** Eventuais recursos referentes à presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Ordenador de Despesa da CLDF, por intermédio da Comissão.
- 7.7.** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- 7.8.** Recebida a impugnação, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Ordenador de Despesa da CLDF, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.
- 7.9.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.
- 7.10.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão.
- 7.11.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.12.** Não sendo formulado pedido de esclarecimento, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os requisitos contidos neste convite, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou pelo descumprimento de condições estabelecidas no presente Edital ou em seus anexos, ou quando realizadas de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** À licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 8.2.1. – ADVERTÊNCIA;**
- 8.2.2. - MULTA:**
- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia,** calculada sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, devidamente comprovada e aceita pela Administração, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 008/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.842/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, quando o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a retirá-la, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

c.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CLDF, solicitar o cancelamento da nota de empenho antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

8.2.3. - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitações e de contratar com a CLDF pelo prazo de 12 (doze) meses, se dentro de 90 (noventa) dias a firma for responsável pelo cancelamento total ou parcial de mais de uma nota de empenho, e por maiores prazos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, quando a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.

8.2.4. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. Caso a adjudicatária se recuse a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4. A multa de que trata o subitem 8.2.2., "c", incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

CAPÍTULO IX - DO CONTRATO

9.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

9.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

9.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega das apólices pela contratada, em moeda nacional, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, pelo setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 008/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.842/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, em plena validade:

10.3.1. - Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal;

10.3.2. - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS;

10.3.3. - Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3.4. - Atesto emitido pelo órgão competente.

10.4. Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o nº do processo e da licitação, bem como o nº da conta corrente para fins de liquidação e demais documentos de crédito, observando o disposto no Decreto nº 17.733, de 02/10/96, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/97.

10.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela CLDF, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do INPC.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I deste Ato Convocatório.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se por eventuais despesas para execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

12.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços;

12.4. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

CAPÍTULO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado pela CLDF, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste ato convocatório e seus Anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

13.2.1. – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

13.2.2. – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar a execução dos serviços;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 008/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.842/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

13.2.3. – Determinar o refazimento dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrá à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112202548517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo 0065: Serviços Administrativos Gerais da CLDF da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39: Outros Serviços de Terceiros P. Jurídico.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.6. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimir qualquer questão judicial resultante da aplicação deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CLDF se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, por motivo de conveniência administrativa ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. A Comissão dirimirá dúvidas sobre este Edital e seus anexos, desde que argüidas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias antes da abertura da licitação, pelos representantes legais das licitantes, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF, telefone 3348.8650, fax: 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes.

16.3. Constitui parte integrante deste Edital: Anexo I - Projeto Básico; e, Anexo II – Minuta de Contrato.

16.4. Não serão aceitas alegações futuras, declarações de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que dificultem a execução dos serviços.

16.5. É facultada à Comissão a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase do procedimento licitatório.

16.6. O prazo para retirada da nota de empenho será de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação do adjudicatário;

16.7. Em decorrência de motivo de "força maior" ou "caso fortuito", devidamente comprovados, a empresa vencedora poderá solicitar prorrogação do prazo inicial para a prestação do serviço, cabendo à Divisão de Serviços Gerais - DSG a análise e decisão do pedido.

16.8. É facultado à Administração, quando o vencedor não retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo fixado neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.9. Farão parte integrante do contrato este convite, seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2009.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira
Presidente



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO - Contratação de empresa especializada em plotagem de arquivos digitais do tipo PLT e/ou DWG e cópias xerográficas de plantas nos padrões A0 e A1.

2. FINALIDADE - As plantas referentes à execução da obra do edifício sede são entregues à CLDF em arquivos digitais. Para possibilitar o seu manuseio e análise pela equipe técnica da CLDF é necessário que estes arquivos sejam plotados, ou seja, impressos em equipamento específico denominado "plotter".

3. JUSTIFICATIVA - A maior demanda para plotagem, na CLDF se dá somente na fase de execução do edifício sede e, mesmo assim, num volume que não se justifica a compra de um plotter, pois a operação do mesmo necessita de contratação de pessoal especializado, manutenção, aquisição de tinta e papel, além de ocupar espaço físico. As cópias xerográficas serão de plantas com cerca de 1m², não sendo possível realizá-las com o equipamento existente na Casa.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1) Plotagem de plantas provenientes de arquivos digitais em PLT ou DWG, MONOCOR, papel sulfite 75 gramas. As plantas deverão ser entregues devidamente dobradas.

4.2) Cópias xerográficas de plantas em papel sulfite 75 gramas

5. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço de referência para pagamento será por metro linear plotado ou copiado.

A forma de pagamento deverá ser mensal, devendo a empresa contratada apresentar, além da documentação legal exigida, as requisições dos serviços solicitados devidamente assinadas pelo executor do contrato e a Nota Fiscal devidamente atestada.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS - Estima-se que ao longo de 12 (doze) meses a CLDF necessite plotar ou copiar cerca de 3.000 (três mil) metros de plantas num custo estimado de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A contratação deverá ser por preço unitário, no entanto, para julgamento das propostas, **o licitante deverá apresentar seus preços no quadro apresentado a seguir, considerando os quantitativos estimados, sagrando-se vencedor o que apresentar o menor preço global.**

QUADRO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Plotagem de Arquivos Digitais	2.500	Mt.		
02	Cópias Xerográficas de Plantas	500	Mt.		
PREÇO TOTAL ESTIMADO					

Carlos Henrique Lelis Ferreira
Assessor Técnico Legislativo – Engenheiro Civil



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2009

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS DO TIPO PLT/DWG** PARA A CLDF.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT/DWG para a CLDF**, do qual são partes integrantes o edital do **Convite nº 008/2009-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.842/2009**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de plotagem de arquivos digitais do tipo PLT/DWG para a CLDF**, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.2 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

2.1.3 Cumprir todas as orientações do executor do contrato e/ou da Comissão de Recebimento, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

2.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

2.1.6 Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

2.1.7 Levantar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;



- 2.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.9** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.10** Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- 2.1.11** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.12** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 2.1.13** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 2.2.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.3** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
- 2.3** A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.
- 2.4** Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor e/ou comissão especialmente designada, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.2** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.3** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.4** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.5** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.6** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;
- 3.1.7** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor ou comissão especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário



à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 Cabe ao executor do contrato e/ou comissão designada:

4.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

4.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

4.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

4.2.5 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

4.2.6 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

4.2.7 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

4.2.8 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame, sendo R\$ 00,00 (..... reais) por metro linear de plotagem de arquivos digitais e R\$ 00,00 (..... reais) por metro linear de cópias xerográficas de plantas, conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

5.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado após a conclusão da entrega de todos os bens móveis relacionados no Projeto Básico no local indicado pela CONTRATANTE.

6.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

6.3 Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.

6.4 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte técnico.

6.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

6.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

d) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

7.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.1.3 - judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 008/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.842/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

8.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

8.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

8.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

8.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

8.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93

8.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

8.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da instalação do equipamento, após o "aceite" do executor do contrato.

9.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: 0112202548517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo 0065: Serviços Administrativos Gerais da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2009NE0000, sob o evento nº, na modalidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

11.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

CONVITE Nº 008/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.842/2009

Rubrica: _____

Matrícula: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

12.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Convite nº 008/2009-CLDF**, instruída nos autos do processo nº **001-000.842/2009-CLDF**.

12.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Convite nº 008/2009-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

15.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 8.078/90.

15.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

15.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, 00 de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: